



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMPLEMENTARES

1. Introdução

Este documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de proposta complementar, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, no processo de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção do veículo: Fiorino, placa IQA-3I08, visando assegurar o pleno funcionamento do veículo e garantir o atendimento das demandas vinculadas à Secretaria de Transporte e Obras.

2. Justificativa para Dispensa de Publicação para recebimento de proposta complementar.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção do veículo Fiorino, placa IQA-3I08, integrante da frota municipal, visando assegurar o pleno funcionamento do veículo e garantir o atendimento das demandas vinculadas à Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

A contratação decorre da necessidade de realização de manutenção corretiva no referido veículo, diante da constatação de desgaste e/ou avaria em seus componentes mecânicos, tornando necessária a substituição das peças comprometidas para o restabelecimento de suas condições normais de funcionamento, segurança e confiabilidade operacional.

O veículo Fiorino, placa IQA-3I08, desempenha importante função de apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras, sendo utilizado no deslocamento de servidores e equipes de trabalho, transporte de ferramentas, peças, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços de manutenção, conservação e atendimento das demandas de infraestrutura do Município. Sua disponibilidade em condições adequadas de uso é, portanto, necessária para garantir suporte logístico e operacional às atividades executadas pela Secretaria.

A permanência do veículo paralisado por período prolongado poderá comprometer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, ocasionando dificuldades no deslocamento das equipes, no transporte de materiais e ferramentas e no atendimento das demandas programadas ou emergenciais, com possíveis reflexos na continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais.

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais constitui mecanismo destinado à ampliação da competitividade nas contratações diretas. Contudo, sua aplicação deve ser analisada à luz das circunstâncias concretas da contratação e dos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, especialmente quando a Administração dispõe de elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

No caso em análise, foi realizada pesquisa de preços, em conformidade com os parâmetros aplicáveis à contratação, possibilitando à Administração verificar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado e dispor de elementos suficientes para aferir a vantajosidade econômica da aquisição.

Cumpre destacar, ainda, que a necessidade possui caráter imediato, uma vez que se trata da aquisição de peças indispensáveis à realização da manutenção corretiva de veículo utilizado no atendimento das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Transporte e Obras. A demora na aquisição das peças necessárias implica a permanência do Fiorino indisponível por período superior ao necessário, podendo prejudicar o deslocamento das equipes, o transporte de ferramentas e materiais e, conseqüentemente, o atendimento das demandas sob responsabilidade da Secretaria.

Nesse contexto, a observância do prazo destinado à publicação de aviso para recebimento de propostas adicionais poderá prolongar o período de indisponibilidade do veículo e retardar a realização dos reparos necessários, com reflexos na capacidade da Administração de atender tempestivamente às demandas de manutenção e infraestrutura do Município.

Além disso, a aquisição tempestiva das peças contribui para a preservação do patrimônio público, uma vez que a permanência ou eventual utilização do veículo com componentes mecânicos comprometidos poderá ocasionar o agravamento das falhas existentes e danos adicionais a outros sistemas e componentes, resultando em reparos de maior complexidade e, conseqüentemente, em maiores despesas para o Município.

Dessa forma, considerando a necessidade de reduzir o período de paralisação do veículo Fiorino, placa IQA-3108, restabelecer suas condições adequadas de funcionamento e segurança e assegurar a continuidade das atividades operacionais e logísticas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras, mostra-se justificável, no caso concreto, a não realização da publicação prévia para recebimento de propostas complementares, sem prejuízo da adequada instrução processual, da realização da pesquisa de preços e da demonstração da compatibilidade dos valores da contratação com aqueles praticados no mercado.

3. Compromisso com a Transparência e a Ética

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a ética administrativa. Todo o processo de contratação e as decisões tomadas serão documentados, estando disponíveis para revisão e auditoria.

4. Fundamentação

Atendendo ao que a legislação preconiza, conforme art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), que, por sua vez, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas **preferencialmente** *“... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”*.

O termo **“preferencialmente”** faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de



Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial.

Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:

“Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. E como a Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria "deficitária".

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, **foi adotado o procedimento de “NEGOCIAÇÃO”**, que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.

É importante observar que, pela ordem do texto constitucional, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos onde o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

É dizer que, se a Administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de contratação direta, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.

Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da "razão da escolha do contratado", por tanto, observa-se que a empresa a ser contratada possui vasta gama de atendimentos a entes municipais, bem como, prestou com excelência outras contratações realizadas junto ao nosso município, conforme previsão nos termos do §3º do art. 87 da NLLC.



Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores.

5. Conclusão

Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção do veículo: Fiorino, placa IQA-3108, visando assegurar o pleno funcionamento do veículo e garantir o atendimento das demandas vinculadas à Secretaria de Transporte e Obras. Esta medida é tomada no melhor interesse da comunidade atendida e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Santa Fé de Goiás/GO, 31 de agosto de 2026.

José Henrique Araújo dos Santos
Agente de Contratação

HELIO RAIMUNDO
FRANCA:7875782
7168

Assinado de forma digital
por HELIO RAIMUNDO
FRANCA:78757827168
Dados: 2026.08.31
14:58:08 -03'00'

Helio Raimundo França
Secretário Municipal de Transporte e Obras